



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8677	5	P

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Em 20/09/2018

Aldeicea Siqueira dos Santos
Matrícula: 8769
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 25/09/2018

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em 25/09/2018

Proprietário

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 26/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 27/09/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em 02/10/2018

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PREC. Nº. 00000000000000000000

- 1) JUSTIÇA
- 2) MASSA DIETARY
- 3) _____
- 4) _____

EM, 08/10/18
LEONIL

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 08/10/18

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até
10/10/18

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

EM, 18/10/18

Leonil
PPS

Brandao



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA,
SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8677/2018

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 23/2018

AUTOR: Roberto Martins

EMENTA: Acrescenta parágrafos ao Art. 112 da Resolução n. 1919, de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da casa exarar parecer prévio orientativo.

RELATOR: Fabrício Gandini

I - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Roberto Martins, o referido Projeto de Resolução Acrescenta parágrafos ao Art. 112 da Resolução n. 1.919 de 23 de Janeiro de 2014, que institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, a fim de estabelecer prazo para a Procuradoria Geral da casa exarar parecer prévio orientativo.

Em atendimento no disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

sessões ordinárias e sem apresentação de emenda.

A emenda substitutiva foi protocolada no dia 26 de outubro de 2018 e foi apensado ao Projeto de Resolução nº 23/2018 no dia 07 de novembro de 2018.

O processo foi recebido em nosso gabinete para emissão de parecer pela Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação, nos termos do artigo 61 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências da comissão.

II - PARECER:

O referido Projeto de resolução em análise, terá a observância do artigo 61, inciso I do Regimento Interno, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição, justiça, serviço público e redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Na comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, é realizado o controle de constitucionalidade preventivo, com a finalidade de impedir determinada norma inconstitucional entre no sistema jurídico.

O projeto de Resolução em análise tem o objetivo de estabelecer prazo para que a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Vitória apresente parecer prévio orientativo ao Presidente ou Relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Em análise ao Regimento Interno, em seu artigo 369, dispõe, in verbis:

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Art. 369 - A Procuradoria Geral tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa e comissões, a defesa da Câmara Municipal e de seus órgãos.

§1º - A Procuradoria Geral tem por finalidade promover, em colaboração com a Mesa e comissões, a defesa da Câmara Municipal e de seus órgãos.

§2º - Caberá à Procuradoria Geral, também, o aconselhamento aos diversos setores, quando provocada, quanto à postura jurídico-administrativa a ser adotada pela Administração.

§3º - A Mesa Diretora assegurará os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento administrativo.

Sabe-se que a Procuradoria Geral desta Casa carrega sobre si diversas responsabilidades e que, diante solicitações com condições peremptórias e requerimentos sem prazo de expiração, a opção que dá a prioridade à confecção de respostas vinculadas a prazos é quase que necessário.

Sendo assim, estipulando intervalo razoável para apresentação de parecer prévio orientativo, externa-se a qualificação de organização e principalidade que esse documento detém na dinâmica de funcionamento e, também, no desenvolver dos processos legislativos.

Vejamos a seguir a Redação Original da Resolução e **como ficou após as alterações propostas pelo Vereador Roberto Martins e pela emenda ao projeto 23/2018 realizada pelo Vereador Mazinho dos Anjos:**

Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno)	Projeto de Resolução 23/2018	Emenda proposta ao Projeto de Resolução nº 5059/2018
Art. 112 (...) Sem dispositivo compatível.	Art. 112 (...) §1º - Aplicar-se-á à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo de que trata o caput deste artigo, cuja contagem observará o disposto no artigo 441, no que couber.	Art. 112 (...) §1º - Aplicar-se-á à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo de que trata o caput deste artigo, cuja contagem observará o disposto no artigo 441, no que couber.
Sem dispositivo compatível.	§2º - Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, exarado ou não o parecer prévio orientativo, a Procuradoria-Geral procederá à devolução da proposição.	§2º - O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Procurador Geral.
Sem dispositivo compatível.		§3º - A saída de processos da Procuradoria suspende o prazo para apresentação de parecer, iniciando a contagem do prazo remanescente a partir do efetivo retorno dos autos.
Sem dispositivo compatível.		§4º - Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, exarado ou não o parecer prévio orientativo, a Procuradoria-Geral, procederá à devolução da proposição.

Na redação original da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno), não previa prazo para a Procuradoria geral da Câmara se pronunciar quando fosse requerida. A partir de

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

agora, caso aprovado o projeto, a Procuradoria deverá se pronunciar em 15 (quinze) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Procurador Geral.

A apresentação da emenda substitutiva tem fundamento no Princípio da razoabilidade, com fim de tornar o presente Projeto de Resolução mais realizado e provável de ser cumprido pela Procuradoria Geral da casa.

Quanto à técnica legislativa, segundo a Lei Complementar Federal N°95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das Leis, a matéria mostra-se perfeita.

Visto que, não existe óbice para a tramitação do referido Projeto de Resolução, segue o voto.

III - VOTO:

Após a análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, no sentido de que a mesma encontra-se de acordo com os ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução 23/2018.

Palácio Atílio Vivácqua, 14 de novembro de 2018

Fabricio Gandini
Vereador - PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Matéria : Projeto de Resolução nº 23/2018

Reunião : Comissão de Justiça 1312
Data : 13/12/2018 - 15:06:41 às 15:07:25
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :

Total de Presentes : 5 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
7	Fabrizio Gandini	PPS	Sim	15:06:47
30	Leonil	PPS	Sim	15:06:52
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:07:21
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:07:13
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:06:50

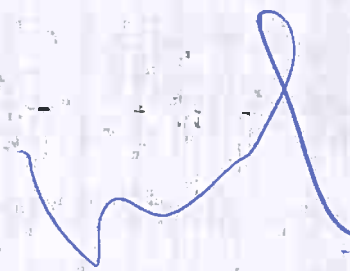
Totais da Votação :

SIM 5 NÃO 0

TOTAL
5

PRESIDENTE

SECRETARIO



2

3

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº /2018 AO PROJETO
DO PROCESSO Nº 8.677/2018, NA FORMA DO
Nº 1.919/2014

O Projeto de Resolução nº 23/2018, e
Vitória (Processo nº 8.677/2018) passa

Processo: 9356/2018
Tipo: Requerimento: 5059/2018
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 26/10/2018 13:34:44
Procedência: Mazinho dos Anjos
Assunto: Emenda Substitutiva ao Projeto de Resolução nº
23/18, oriundo do processo nº 8.677/18, na forma do art.
222, inciso I, da Resolução nº 1.919/14.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 23/2018

*Acrescenta parágrafos ao art. 112 da
Resolução nº. 1.919, de 23 de janeiro
de 2014, que instituiu o Regimento
Interno da Câmara Municipal de
Vitória, a fim de estabelecer prazo
para a Procuradoria Geral da Casa
exarar parecer prévio orientativo.*

Art. 1º. Ficarão acrescidos ao artigo 112 da Resolução nº. 1.919, de 23 de janeiro de 2014, os parágrafos primeiro e segundo, a vigorar com a seguinte redação:

Art. 112. [...]

§1º - Aplicar-se-á à Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Vitória o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação do parecer prévio orientativo de que trata o *caput* deste artigo, cuja contagem observará o disposto no artigo 441, no que couber.

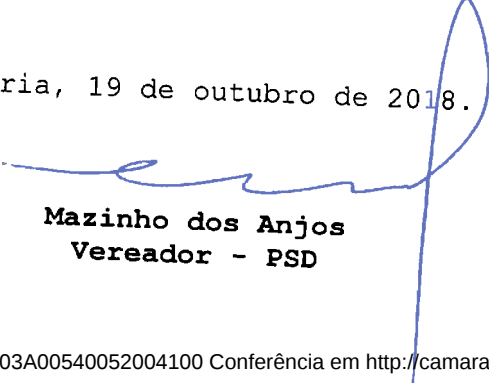
§2º - O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente fundamentado nos autos e posteriormente autorizado pelo Procurador Geral.

§3º - A saída de processos da Procuradoria suspende o prazo para apresentação de parecer, iniciando a contagem do prazo remanescente a partir do efetivo retorno dos autos.

§4º - Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, exarado ou não o parecer prévio orientativo, a Procuradoria-Geral procederá à devolução da proposição.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 19 de outubro de 2018.


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

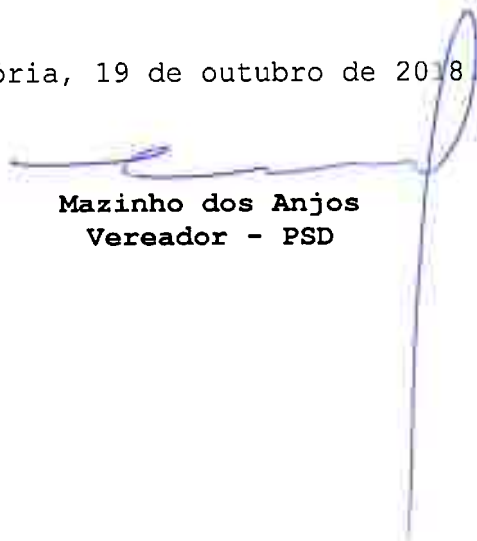
A apresentação de emenda substitutiva fundamenta-se no princípio da razoabilidade, com fim de tornar o presente Projeto de Resolução mais factível e provável de ser cumprido pela Procuradoria-Geral da Casa. Ressalta-se, nesses termos, que houve diálogo com o setor atingido, de modo que a presente emenda se mostra justamente como resultado de uma proposta intermediária, que permita o estabelecimento de um critério temporal para execução dos pareceres prévios orientativos pela Procuradoria em um prazo adequado, sem que haja impossibilidades de ordem prática que ocasione posterior descumprimento reiterado da norma que se pretende instituir.

Dessa forma, com o fito de trazer proporcionalidade e plausibilidade ao projeto de lei, apresentamos a emenda substitutiva, que acrescenta os parágrafos 2º e 3º ao Projeto original.

O parágrafo segundo acrescenta a possibilidade de prorrogação do prazo por uma única vez em igual período, para casos excepcionais que demandem um estudo mais aprofundado e específico. Insta salientar que, para haver a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias úteis, é preciso que a justificativa seja devidamente apresentada e que o Procurador-Geral autorize a dilatação do prazo. Nesse contexto, entende-se que a prorrogação não deve ser a regra, mas apenas requerida quando efetivamente necessária para a execução de um parecer bem embasado, de um alto nível de complexidade, em que o prazo originariamente previsto não será suficiente para sua elaboração.

Além disso, o parágrafo terceiro prevê a hipótese de suspensão do prazo se o processo for retirado da Procuradoria, uma vez que para a produção do parecer e, conseqüentemente, para a contagem adequada do prazo, é necessário que ele verdadeiramente esteja no setor. Destaca-se, nesse ponto, que o caso previsto é de suspensão, e não de interrupção. Desse modo, o prazo não voltará a correr do início quando for devolvido à Procuradoria, ao contrário, serão computados os dias passados, voltando a contar o prazo apenas com os dias restantes para o fim do prazo legal.

Vitória, 19 de outubro de 2018


Mazinho dos Anjos
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Andressa Viana Seardua Lopes



Matrícula 4772
DDI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

26/10/18

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em 30/10/2018

DIRETOR

para providências.
Em 30/10/2018



PRESIDENTE DA SESSÃO

*A pensar a respeito emenda ao
projeto de Resolução nº 23/2018
para fins de análise e parecer
das Comissões.*

Em 07/11/2018



Salvador Araújo
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

